# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 236/2017

**AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS E PODER EXECUTIVO, A FIRMAR TERMO PARA CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE "RECUPERANDOS" DO SISTEMA PENITENCIÁRIO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - DEAP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços e o Executivo Municipal, autorizado a firmar Contrato de Intermediação de Mão de Obra Remunerada com o Departamento de Administração Prisional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, com sede na Estrada Geral João Tomaz Pinto, s/nº, bairro Canhanduba, Itajaí/SC, CEP: 88307-770.

Parágrafo único. O contrato de que trata o caput será feito por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina.

Art. 2º. O objetivo do presente Contrato de Intermediação de Mão de Obra Remunerada é a absorção de mão-de-obra dos recuperandos que se encontram em cumprimento de pena na Cadeia Pública do Município de Itajaí, para o desenvolvimento de atividades relativas à educação, qualificação profissional, trabalho e geração de renda e assistência social.

Art. 3º. O Contrato de que trata a presente Lei, visa a ressocialização dos recuperandos, de modo a torná-los aptos às atividades sócio produtivas, e educativas, bem como, dotá-los de responsabilidades econômica, ética e social, minimizando os efeitos do encarceramento, possibilitando a remição de penas e reduzindo a reincidência criminal no Estado e, consequentemente no município de Itajaí.

Art. 4º. Á Secretaria de Obras e Serviços do Munícipio de Itajaí, compete:

I - desenvolver em conjunto com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e Departamento de Administração Prisional – DEAP, os termos firmados nos Planos de Trabalho apresentados por ocasião da assinatura do Contrato de

Intermediação de Mão de Obra Remunerada;

II - efetuar o pagamento mensal dos recuperandos, após o mês trabalhado, conforme acordado entre as partes;

III - orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;

IV - promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido;

V - monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato de Intermediação de Mão de Obra Remunerada, por meio de coordenadores designados pela Administração Pública Municipal;

VI - examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, quando houver, desde que não implique na mudança de objeto;

VII - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados, bem como da contrapartida quando houver.

Art. 5º. A remuneração da mão-de-obra dos "recuperandos", corresponde a 01 (um) salário mínimo vigente no país, que se trata de taxa administrativa da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina, de 15 % (dez por cento), 65 % (sessenta e cinco por cento) ao Departamento de Administração Prisional-DEAP, deste munícipio, para despesas de todos os internos, comprovada por portal de transparência, e sobre a folha de pagamento de cada recuperando, e 20 % (vinte por cento) ao próprio recuperando, que será repassada pela Secretaria de Obras e Serviços, e disciplina os procedimentos de contratação, remuneração e destinação de valores de mão-de-obra dos "recuperandos" do Sistema Penitenciário do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O trabalho do "recuperando" não está sujeito ao regime de consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício, sendo regulamentado pela Lei de Execuções Penais, de acordo com o preconizado, isentando a Secretaria de Obras e Serviços e Poder executivo do Munícipio de Itajaí, de qualquer recolhimento de contribuição trabalhista.

Art. 6º. Para a execução do Contrato de Intermediação de Mão de Obra Remunerada previsto nesta Lei, os recursos destinados estarão estabelecidos conforme Plano de Aplicação, ou Plano de Trabalho, aprovado, nos seguintes termos:

I - identificação do objeto a ser executado, com respectiva descrição e justificativa do projeto;

II - período de execução, com respectiva definição de início e término;

III - cronograma de execução;

IV - plano de aplicação;

V - cronograma de desembolso.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

Recentemente muito bem divulgado nas redes de notícias, na cidade de Lucas do Rio Verde, que já vem em execução, e dando muito certo, e também aqui no Complexo Penitenciário de Itajaí, onde já é modelo para outros presídios do Brasil, o presente projeto de lei tem por objetivo regulamentar a contratação de egressos que estão em processo de ressocialização, uma vez que a Lei de Execuções Penais prevê em seu texto a possibilidade de que egressos com bom comportamento venham a prestar serviços, e qualificar-se com isto, de forma a pagar seu débito para com a sociedade. Faz-se necessária a contratação vez que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, se utiliza de grande quantidade de mão-de-obra na execução das manutenções do munícipio. É de conhecimento de todos que o "trabalho dignifica o homem". E o egresso vendo o resultado do labor de suas mãos, estará sobremaneira, fortalecendo os laços que unem a sociedade, tais como o convívio, o valor do trabalho, o senso de responsabilidade, entre tantos outros. Conto com o apoio dos nobres pares, aguardando que ao final seja o mesmo aprovado em sua totalidade.

**SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

**ANTÔNIO ALDO DA SILVA**
**VEREADOR - PP**